



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 179/2015 DE 28/04/2015

Promovente:

Ver. NELO RODOLFO (PMDB)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O "DIA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO DE CIDADE TIRADENTES", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 179/2015

Folha nº 01 do proc
Nº 01-179-2015
Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
RF 103 406

PL
179/2015

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Aniversário do Bairro de Cidade Tiradentes", a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

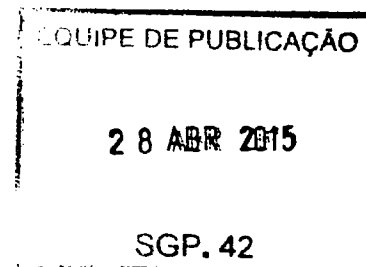
Art. 1º Fica alterado o inciso LXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, acrescentando-se uma alínea, com a seguinte redação:

" Dia do Aniversário do Bairro de Cidade Tiradentes"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


NELO RODOLFO
Vereador



11/29 20/04/2015 011667 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos juntado(s) sob nº

— a 2 — da Informação

sob nº 3 — 29/4/55

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo criar o dia do aniversário do bairro da Cidade Tiradentes a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril, afim de contemplar e parabenizar os moradores deste bairro, onde segundo informações dos residentes este bairro fora criado no ano de 1975, portanto, Cidade Tiradentes não tem 31 anos, e sim 40, porque havia uma gleba muito grande de moradores que residiam desde 1975.

O Distrito de Cidade Tiradentes abriga o maior complexo de conjuntos habitacionais da América Latina, com cerca de 40 mil unidades, a maioria delas, construídas na década de 1980 pela COHAB (Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo), CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e por grandes empreiteiras, que inclusive aproveitaram o último financiamento importante do BNH (Banco Nacional da Habitação), antes de seu fechamento.

No final da década de 1970, o poder público iniciou o processo de aquisição de uma gleba de terras situada na região, que era conhecida como Fazenda Santa Etelvina, então formada por eucaliptos e trechos da Mata Atlântica. Prédios residenciais começaram a ser construídos, modificando a paisagem e local começou a ser habitado por enormes contingentes de famílias, que aguardavam na "fila" da casa própria de Companhias habitacionais.

A Cidade Tiradentes possui, portanto, uma população de 219.868 mil habitantes num único distrito. A alta concentração populacional - 16.309,67 hab./Km2 – é acrescida de uma das maiores taxas de crescimento da cidade e de graves problemas sociais. Esta população contabiliza um total de 52.875 famílias residentes no território abrangido pela respectiva subprefeitura

A identidade dos moradores de Cidade Tiradentes está diretamente ligada ao processo de constituição do bairro, feita sem um planejamento pré-estabelecido, que levasse em conta as necessidades básicas da população.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

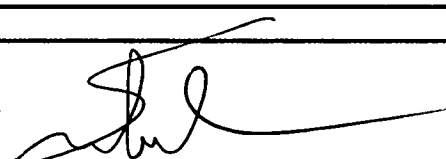


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01-179 de 2015.,29/4/15..... (a)Cat.....

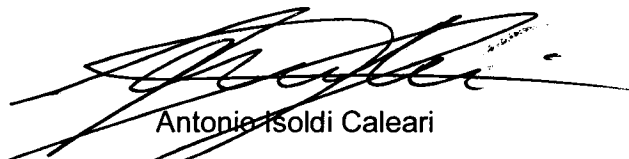
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 28 ABR 2015 <u>Const. Just. e Seg. Part.</u> <u>Educação, Cultura e Esportes</u> <u>Fim e Orçamento</u> _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____  PRESIDENTE

EDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29104115



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO TÉCNICO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM: 29/04/15	AS: 17 hs
POR: Línia	
SAÍDA: 22/05/15	AB: 15 h
ASS: Línia	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04 a 14 em 22/05/15

Livia Salgueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 179/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.031, de 14 de julho de 2014, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Passeio Ciclístico do Bairro de Cidade Tiradentes, a ser realizado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.625, de 14 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Bairro de Cidade Tiradentes, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril, e dá outras providências;
- PL 131/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Festa de Tebas", a ser comemorada anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 12 de maio de 2015.


Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha 04
Proc. Nº. 179/15

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. N°. 179/15
JdJ
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV – segundo domingo de abril:

Base de dados : legis

Pesquisa : 16031

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 16.031 14/07/2014 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Passeio Ciclístico do Bairro da Cidade Tiradentes, a ser realizado anualmente no dia 21 de abril e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 780/2013 (ver documento)

Autor(es): Dalton Silvano

Notas: - A ser realizado anualmente no dia 21 de abril.

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.031 DE 14 DE JULHO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 780/13)
(VEREADOR DALTON SILVANO - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Passeio Ciclístico do Bairro da Cidade Tiradentes, a ser realizado anualmente no dia 21 de abril e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se as demais, com a seguinte redação:

"o Passeio Ciclístico do Bairro da Cidade Tiradentes, com a finalidade de incentivar o uso da bicicleta, o turismo, o entretenimento, o esporte e a atividade física, bem como em razão das comemorações e celebração do aniversário anual do Bairro da Cidade Tiradentes, realizado pelos seus organizadores."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS, Secretária Geral Parlamentar em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/07/2014, p. c.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14625

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.625 14/12/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Bairro de Cidade Tiradentes, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 396/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Dalton Silvano

[[Back](#)]

LEI Nº 14.625 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 396/07)

(VEREADOR DALTON SILVANO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Bairro de Cidade Tiradentes, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Bairro de Cidade Tiradentes, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PUBLICADO DOC 27/03/2014, PÁG 87

PROJETO DE LEI 01-00131/2014 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Altera a Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Festa de Tebas", a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, a "Festa de Tebas", a realizar-se, anualmente, no dia 25 de janeiro.

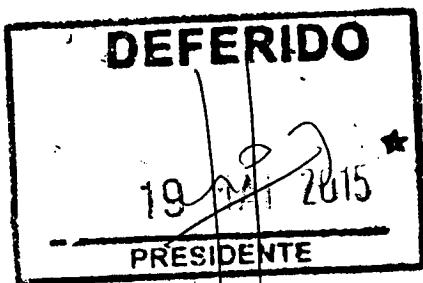
Parágrafo único — Fica acrescida alínea ao inciso CC, do artigo 7º, da Lei n.º 14.485/2007, com a seguinte redação:

"25 de janeiro — Festa de Tebas"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, Às Comissões competentes".



Folha 13
Proc. N° 179/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

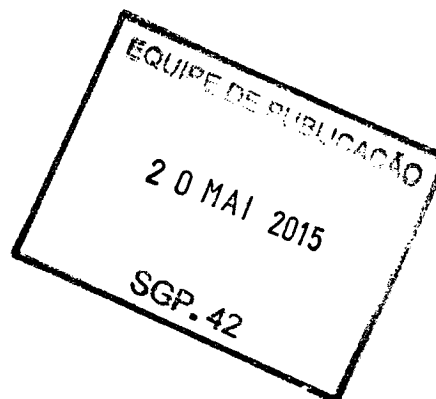
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
23° GV – VEREADOR NELO RODOLFO

REQUERIMENTO

RDS
703/2015

Requeiro a retirada do **PROJETO DE LEI Nº 179 /2015** “Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Dia do Aniversário do Bairro de Cidade Tiradentes”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências”, de minha autoria.


Nelo Rodolfo
Vereador



1137 19/05/2015 011960 - Protocolo Legislativo - SGP.22

São Paulo 18 de maio de 2015

À Procuradoria

2010512015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

DEFERIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 14
Proc. N° 179/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0179/15

Tendo em vista o deferimento pelo Nobre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo do requerimento de retirada do Projeto de Lei nº 0179/15, nos termos dos artigos 17, II, c, 223, VI, do Regimento Interno, enviamos o presente projeto para arquivamento.

À SGP 33.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

2

Segue Intade, nota data, fls. sob
nº 15, em 02/06/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo 01-179 de 2015 02/06/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em 02/06/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069